



LEI MUNICIPAL Nº 1.685, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Diário Oficial

PUBLICADO
Ed. 063
EM 10/7/23

Professora Marlene da Silva
Jéssica Clemente
Diretor(a) de Saúde
Matrícula 81/6923

Concede autorização legislativa para que o Município de Bom Jardim – RJ celebre Convênio, com recursos próprios, com o Hospital Dr. Celso Erthal — Santa Casa de Bom Jardim, conforme atribuições da presente Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Bom Jardim — RJ a celebrar Convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal — Santa Casa de Bom Jardim, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 28.791.671/0001-37, tendo como objetivo a mútua cooperação para prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e profissionais de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde e seus normativos constitucionais, legais e infralegais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim — RJ poderá conceder incentivos financeiros, com recursos municipais, estaduais e federais, a serem repassados à Santa Casa de Bom Jardim no valor de R\$ 714.222,77 (setecentos e quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) mensais, totalizando o montante de até R\$ 8.570.673,24 (oito milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), podendo, eventualmente, ultrapassar o teto inicialmente previsto, caso haja necessidade.

Parágrafo Primeiro - O repasse financeiro será formalizado mediante Convênio celebrado entre as partes, que conterá:

- I - as obrigações do Hospital Dr. Celso Erthal — Santa Casa de Bom Jardim quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, ensino e pesquisa;
- II - as obrigações do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim/RJ;
- III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e a qualidade na assistência prestada;
- IV - as sanções e penalidades, conforme legislação específica, incluindo a suspensão parcial ou redução do repasse pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;
- V - a constituição, composição, obrigações e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VI - o Documento Descritivo, contendo no mínimo:
 - a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
 - b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos Serviços e ações contratualizadas;
 - c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
 - d) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
 - e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
 - n) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, do Ministério da Saúde.

VII — a modalidade de financiamento, os orçamentos e os dispositivos sobre a composição do valor pré-fixado e pós-fixado do repasse.

Parágrafo Segundo - O repasse financeiro será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização.

Parágrafo Terceiro - Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes federal, estadual e municipal.

Parágrafo Quarto - O instrumento formal de contratualização só produzirá efeitos após a devida publicação em órgão de imprensa oficial ou jornal de circulação local.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Acompanhamento da Contratualização realizará reuniões trimestrais e registrará em ata a avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, da capacidade instalada, e, caso necessário, a proposição de readequação das metas e valores repassados.

Parágrafo Sexto - Todos os atos relacionados ao cumprimento desta lei, incluindo a ata de reunião da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim/RJ, observados os princípios e dispositivos da Lei federal nº 12.527/2011 e suas alterações e regulamentações.

Parágrafo Sétimo - Os recursos públicos destinados às ações e projetos do PAHI (Programa de Apoio aos Hospitais do Interior) serão incluídos no instrumento de contratualização e serão repassados enquanto houver o respectivo repasse pelo Estado do Rio de Janeiro para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Oitavo - As metas e indicadores utilizados no âmbito do PAHI serão incorporados ao instrumento formal de contratualização, observados os dispositivos desta lei.

Art. 3º - Eventual Termo Aditivo ao convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal - Santa Casa de Bom Jardim poderá ser firmado por até 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão na forma da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, através do Programa de Trabalho nº. 04.800.1030201232.194 e Natureza da Despesa nº. 33.90.39.00.

Parágrafo Único — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para atender as despesas desta lei.

Art. 5º — Caberá ao Controle Interno Municipal ou órgão que venha a substituí-lo a avaliação da correta aplicação dos recursos de que trata esta lei.

Parágrafo Primeiro - A competência deste artigo não exclui a atuação de órgãos federais ou estaduais no exercício da fiscalização e monitoramento.

Parágrafo Segundo - O órgão municipal responsável oferecerá apoio institucional para a realização das atividades pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) para verificar a correta aplicação dos recursos de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 07 DE JULHO DE 2023.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO